Projeto de Lei nº /2021.

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2287/2021, 2266/2021, 2277/2021 e 2291/2021 para evitar suspensão de serviços continuados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais 2287/2021, 2266/2021, 2277/2021 e 2291/2021, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogadas por igual período, para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.287, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Professor de Artes	09

Projeto de Lei nº /2021.

Art. 3º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.266, de 10 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para as Secretarias de Obras, Saúde, Turismo, Gabinete, Educação, Subprefeituras e Conselho Tutelar, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
10	Motorista de Veículos Leves	10

Art. 4º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.277, de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Assistente Social	24

Art. 5º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.291, de 27 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo:

Projeto de Lei nº /2021.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Professor de Atendimento Educacional Especializado AEE	09

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para prorrogar as contratações temporárias previstas nas Leis nº **2287/2021, 2266/2021, 2277/2021 e 2291/2021,** para as Secretarias de Obras, Saúde, Turismo, Gabinete, Educação, Assistência Social, Subprefeituras e Conselho Tutelar pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo para atender as necessidades de excepcional interesse público, consoante o disposto no artigo 233, I, da Lei 419/90.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

CONSIDERANDO as atuais vedações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento aos serviços continuados prestados ao Município;

CONSIDERANDO a proximidade do início de temporada de veraneio no Município em que há maior demanda de serviços.

Envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 17 de dezembro de 2021.

Projeto de Lei nº /2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal